



## **Comunicado – Operações na Bolsa por Entidades Não Residentes**

Na sequência da harmonização dos procedimentos e requisitos relacionados com as operações na bolsa de valores por entidades não residentes, a Bolsa de Valores de Moçambique comunica ao mercado em geral que, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 28 da Lei Cambial, conjugado com nº. 1 do artigo 123 do Regulamento da Lei Cambial, as entidades não residentes estão autorizadas a realizar investimentos em valores mobiliários admitidos à negociação na Bolsa sem autorização prévia para o efeito, sendo livre o expatriamento de capitais ou de rendimentos daí resultantes, nos termos do artigo 124 do Regulamento em referência.

Para o efeito, por força do nº 2 do artigo 123 e do nº.2 do artigo 127 ambos do Regulamento da Lei Cambial, o registo das operações e a verificação de todos os requisitos materiais e formais inerentes ao processo deverá sempre ser assegurado por um intermediário financeiro autorizado a exercer a actividade de intermediação financeira em valores mobiliários, sendo que compete ainda a este, informar ao Banco de Moçambique, no prazo de quarenta e oito horas, todas as ocorrências de operações realizadas, nos termos do nº.1 do artigo 128 do referido.

**Maputo, 29 de Junho de 2015**